



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

***ESTADO DO PARANÁ***

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2024**

**Data:** 13 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** : Altera o art. 27, da Lei 2.287/2001 que dispõem sobre o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **L E I**

Art. 1º - O art. 27, da Lei n.º 2.287/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27º - As alíquotas dos impostos são as seguintes:

I - Imóvel edificado - 0,2% (vinte décimos de percentual) sobre o valor do imóvel

II - Imóvel não edificado - 0,5 % (cinquenta décimos de percentual) sobre o valor do imóvel

Parágrafo único. A alíquota prevista no inciso II deste artigo será majorada de 0,50% (meio por cento) ao ano até alcançar o máximo de 15% (quinze por cento), enquanto o terreno permanecer em nome do mesmo proprietário, sem edificação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

***ESTADO DO PARANÁ***

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,  
em 13 de dezembro de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**

Prefeito Municipal